

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON E
DJENYFER ARNORD, na forma abaixo:**

As Partes:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON, entidade nacional de administração do desporto, associação de fins não-econômicos, sediada à SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial, Bloco B Sala 114 - Jardim Botânico – Brasília-DF CEP: 71.681-125, inscrita no CNPJ sob o nº 40.738.924/0001-04 (“**CBTRI**”), neste ato, representada por seu Presidente **ERNESTO TEIXEIRA PITANGA**, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade nº 228468590, expedido pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 326.856.105-53, residente na Rua Caatiba, 10 – Itapuã, Salvador/BA, CEP 41.635-250; e

DJENYFER ARNORD, brasileira, solteira, atleta não profissional de Triathlon, portador da carteira de identidade nº 4.245.784, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 075.591.859-24, residente na Rua Manoel Henrique Lopes, 168, Pinheiros/SP, CEP 05.417.050 (“**ATLETA**”).

CONSIDERANDO: as finalidades estatutárias da **CBTRI** no sentido de dirigir a prática do Triathlon no território nacional, bem como representar o Triathlon brasileiro em competições internacionais;

a) a competência da **CBTRI** para indicar os atletas de Triathlon que representam o Brasil em competições internacionais promovidas pela World Triathlon, entidade à qual a **CBTRI** é filiada;

b) a atribuição da **CBTRI** de indicar ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) – entidade à qual a **CBTRI** é filiada – os atletas de Triathlon que representam o Brasil em Jogos Olímpicos, Jogos Panamericanos e outros eventos multiesportivos, nos quais compete ao COB a formação da delegação brasileira;

- d) que a **CBTRI**, visando cumprir todas essas finalidades, competências e atribuições, leva a efeito o Projeto Seleção Brasileira de Triathlon (“Projeto”);
- e) que a **ATLETA** apresenta resultados esportivos e preenche todos os requisitos técnicos necessários para integrar o Projeto;
- f) que o Projeto tem como uma de suas vertentes, como meio de suporte à prática esportiva de alto rendimento, o oferecimento de incentivos materiais aos atletas que o integram, consoante autoriza o art. 3º, §1º, II da Lei nº 9.615/98;

têm entre si justo e acordado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições que mútua e reciprocamente se outorgam e aceitam, a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

1.1. O presente instrumento tem como objeto o provimento de incentivo material a **ATLETA**, no âmbito do Projeto, para suporte de seu desenvolvimento na prática do Triathlon em alto rendimento.

1.2. A **ATLETA** não prestará qualquer serviço à **CBTRI**, nem lhe dará, pelos recursos recebidos, qualquer contraprestação além do cumprimento condições elencadas na Cláusula Terceira deste instrumento.

1.3. A **ATLETA** não estará subordinado à **CBTRI**, de modo que não haverá qualquer vínculo trabalhista entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do compromisso da CBTRI

2.1. A **CBTRI** compromete-se a envidar seus melhores esforços para:

I - planejar, organizar, executar, coordenar e avaliar ações de suporte ao desenvolvimento esportivo da **ATLETA**, no âmbito do Projeto;

II - proporcionar passagens, hospedagem e alimentação durante os treinamentos, concentrações e competições oficiais, quando a **ATLETA** for convocada para tal fim, sempre quando possível de acordo com a disponibilidade orçamentaria da **CBTRI** e com o plano de trabalho ajustado para cada ação;

III - emitir os seguros de assistência de viagem para os treinamentos, concentrações e competições oficiais, quando a **ATLETA** for convocada para tal, sempre quando possível de acordo com a disponibilidade orçamentaria da **CBTRI** e com o plano de trabalho ajustado para cada ação;



- IV – facilitar o acesso ao apoio médico-desportivo sempre que a **ATLETA** estiver a serviço da equipe brasileira, sempre que possível de acordo com a disponibilidade orçamentária da **CBTRI**;
- V - fornecer ou autorizar o uso de uniformes de viagem, treinamento e competição;
- Vi - proporcionar assistência a **ATLETA**, com acompanhamento da Comissão Técnica e de outros profissionais que, a critério da **CBTRI** e de acordo com a disponibilidade orçamentária, sejam necessários;
- VII - sempre que possível, fornecer os equipamentos e materiais adequados e indispensáveis ao treinamento da **ATLETA**;
- VIII - estabelecer interface com órgãos esportivos internacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das condições para participação no Projeto

3.1. A **ATLETA** concorda em colaborar com a **CBTRI** na promoção do Triathlon, exercendo suas atividades esportivas de acordo com o esperado pela **CBTRI** para atletas de alto rendimento que são referência no esporte nacional e preservando condutas que contribuam para o fomento, o desenvolvimento e o resguardo da imagem da **CBTRI** e do Triathlon nacional. Para tanto, compromete-se a:

- I - apresentar recibos e comprovantes de todas as despesas custeadas pela **CBTRI** (por exemplo, recibos de embarque – *boarding pass*), no prazo de até 07 dias úteis após o encerramento da competição ou treinamento;
- II - cumprir o plano de preparação e competições elaborado pelo treinador do atleta, com a concordância da Direção Técnica Nacional – DTN da **CBTRI**, inclusive apresentando-se para os treinamentos nos locais e períodos determinados pelo treinador;
- III - comportar-se, dentro ou fora dos locais de treinamento e competição, e inclusive em redes sociais, com urbanidade e cordialidade de forma a valorizar a imagem do Triathlon, da Seleção Brasileira e do Brasil, bem como das entidades a que representa;
- IV - conhecer, aceitar, respeitar e cumprir as normas, códigos de ética e demais procedimentos estabelecidos pela legislação brasileira, pela **CBTRI**, pelo COB, pelo Comitê Olímpico Internacional, pela World Triathlon, pela WADA e demais órgãos nacionais ou internacionais que regulem a prática do Triathlon;
- V - ceder, pelo período de vigência deste Contrato, à **CBTRI**, ao COB e aos patrocinadores dessas entidades o direito de uso (em quaisquer meios de comunicação, inclusive plataformas digitais e redes sociais, e para quaisquer fins) do seu nome, apelido, voz e imagem, os quais poderão ser captados em treinamentos, competições oficiais e extra-oficiais, eventos promocionais e entrevistas;
- VI - ficar à disposição da **CBTRI** ou de seus patrocinadores para participar de entrevistas com a imprensa, sempre que solicitado, desde que não interfira em sua programação de treinamentos e competições, devendo eventual impossibilidade de comparecimento ser devidamente justificada pela **ATLETA** em tempo hábil;



- VII - comparecer aos eventos nos quais a **CBTRI** ou seus patrocinadores tenham interesse comercial, publicitário e/ou outros de qualquer natureza, quando comunicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias e desde que não interfira em sua programação de treinamentos e competições, devendo eventual impossibilidade de comparecimento ser devidamente justificada pela **ATLETA** em tempo hábil;
- VIII - participar de cerimônias e solenidades realizadas por entes públicos ou privados sempre que solicitado pela **CBTRI** em função da importância institucional de representação do Triathlon no respectivo evento, devendo eventual impossibilidade de comparecimento ser justificada pela **ATLETA** em tempo hábil;
- IX - participar de atividades sociais, educacionais, promocionais e de divulgação da **CBTRI** ou de seus patrocinadores, ficando em disponibilidade para todo tipo de promoção que venha a ser feita, desde que não vá de encontro aos princípios da moral e dos bons costumes, respeitando-se sempre o calendário das competições aprovadas, horários de repouso e treinamentos;
- X - participar de atividades e campanhas publicitárias para divulgação da **CBTRI** e/ou do Triathlon, pelo prazo deste instrumento e por todo e qualquer meio de comunicação e divulgação, inclusive plataformas digitais e redes sociais;
- XI - utilizar sempre os uniformes oficiais fornecidos pela **CBTRI** ou pelo COB para treinamento, competição e viagem no âmbito do Projeto, mantendo visíveis os logotipos e marcas dos patrocinadores da **CBTRI** e/ou do COB;
- XII - mencionar o apoio que recebe da **CBTRI** em declarações e entrevistas dadas a órgãos de imprensa, bem como em publicações em suas redes sociais;
- XIII - não se referir depreciativamente, com palavras, gestos ou atitudes, por qualquer meio, à **CBTRI**, ao COB, ao Comitê Paralímpico Brasileiro ou aos dirigentes e patrocinadores dessas entidades;
- XIV - seguir as normas de conduta moral e esportiva compatíveis com sua condição de exemplo para a juventude do país, abstendo-se de praticar atos ilícitos e/ou imorais;
- XV - conhecer as substâncias, técnicas, práticas e produtos proibidos considerados como violações às normas antidopagem da WADA (Agência Mundial Antidoping) e não as utilizar;
- XVI - ceder, por prazo indeterminado e sem limite de quantidade de veiculações, reveiculações, emissões, retransmissões, publicações, número de inserções, cópias, reproduções e exemplares, os direitos de uso de sua imagem, voz, nome e apelido, para uso pela **CBTRI** e seus patrocinadores para quaisquer fins (inclusive institucionais e publicitários), em território nacional ou mesmo no exterior, e por quaisquer meios de comunicação existentes, mesmo que não estejam efetivamente disponíveis em território brasileiro, tais como, mas não limitado a, televisão (TV aberta, circuito fechado, TV por assinatura, pay-per-view, vídeo-on-demand, TV interativa, streaming dentre outras), internet, plataformas digitais, redes sociais, rádio, jornais, outdoors, revistas, banners, cartazes, front light, back light, folders, folhetos, volantes;



- XVII - manter íntegra e ilibada sua imagem, inclusive não a ofertando, bem como o seu nome, apelido ou voz para ações concorrentes da **CBTRI** ou de seus patrocinadores;
- XVIII - dedicar-se à prática esportiva, não exercendo atividades de qualquer natureza incompatíveis com as finalidades e propósitos da modalidade e da adequada preparação de alto rendimento;
- XIX - assumir o compromisso de não modificar no todo ou em parte, de não cobrir de qualquer forma, a marca, o símbolo e o nome da **CBTRI** ou do seu fornecedor de equipamento esportivo e patrocinadores constantes dos uniformes oficiais, bem como de não usar, simultaneamente com os uniformes oficiais, nem de exibir, por qualquer forma, qualquer outra roupa ou acessório não autorizado expressamente pela **CBTRI**;
- XX - não celebrar com terceiros contrato de cessão de imagem para produtos que possam, direta ou indiretamente, atentar contra a ética do esporte, tais como bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados, ou que contenham mensagens de conteúdo discriminatório de qualquer natureza;
- XXI - manter controle adequado de alimentação e repouso nas folgas durante o período de treinamento, concentração e competição, evitando práticas incompatíveis com o preparo físico de atleta;
- XXII - estar gozando de perfeita saúde para os treinamentos e jogos, e assumir total responsabilidade por qualquer enfermidade que possa vir a se manifestar;
- XXIII - submeter-se a controles periódicos médicos, físicos e técnicos solicitados por profissionais indicados pela **CBTRI** e/ou pelo COB;
- XXIV - submeter-se a exames antidoping de caráter aleatório, em competições ou fora dela, determinados pela **CBTRI** ou qualquer outra entidade com atribuição para tanto;
- XXV - participar do Campeonato Brasileiro de Triathlon Standard 2023 realizado pela **CBTRI**, exceto se na mesma data estiver convocado e representando a entidade em Competição Internacional de interesse da mesma;
- XXVI - informar por escrito à **CBTRI**, de imediato, quaisquer alterações no seu enquadramento técnico, bem como quaisquer lesões;
- XXVII - atender e responder os contatos efetuados por quaisquer colaboradores da **CBTRI**, independentemente do tema em questão;
- XXVIII - participar de reuniões, seminários, webinars e/ou treinamentos institucionais sempre que solicitado pela **CBTRI**.
- XXIX - manter seu registro federativo ativo durante o ano.

3.2. O descumprimento ou perda de qualquer das condições previstas nesta Cláusula poderá ensejar, a critério única e exclusivamente da **CBTRI**: (i) a desconvoção da **ATLETA**, (ii) a suspensão imediata do fornecimento de incentivos materiais a **ATLETA**, total ou parcialmente, (iii) a rescisão unilateral deste Contrato pela **CBTRI** e/ou (iv) a restituição da totalidade dos incentivos materiais que tenham sido recebidos pela **ATLETA** com base neste Contrato. A



adoção de uma ou mais dessas medidas pela **CBTRI** não prejudica o direito de cobrança por eventuais perdas e danos, nem sanções de natureza disciplinar pela **CBTRI** e/ou por quaisquer outros órgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA – Dos incentivos materiais

4.1. A **CBTRI** disponibilizará a **ATLETA**, a título de bolsa, o valor bruto mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, contra a apresentação do correspondente recibo.

4.1.1. A **ATLETA** ficará impedida de receber qualquer nova parcela caso não tenha entregado à **CBTRI** quaisquer dos recibos originais relativos aos valores recebidos em todos os meses anteriores. Nesta hipótese, o pagamento somente voltará a ser realizado quando a **CBTRI** receber o(s) recibo(s) original(is) pendente(s).

4.1.2. Para evitar a suspensão dos pagamentos na forma do item 4.1.1, a **ATLETA** deve assegurar que o recibo original seja recebido pela **CBTRI** até o dia 20 de cada mês.

4.1.3. Sem prejuízo do disposto acima, a **CBTRI** poderá condicionar o pagamento da bolsa à apresentação de documentos por parte da **ATLETA** (inclusive documentos correspondentes aos incentivos de que trata o item 4.2), a fim de garantir a regularidade do repasse considerando os princípios regentes da utilização dos recursos descentralizados pelo COB e pelo CPB.

4.1.4. A **ATLETA** está ciente de que, sobre os valores indicados nesta Cláusula, de acordo com a legislação hoje em vigor no Brasil, serão efetuados pela **CBTRI**, na data dos pagamentos previstos no item 4.1, acima, os descontos fiscais e previdenciários, sendo certo que, conseqüentemente, a **ATLETA** receberá apenas os valores líquidos que vierem a ser apurados.

4.2. Além do pagamento da bolsa, a **CBTRI** poderá oferecer a **ATLETA** outros incentivos materiais, tais como custeio de viagens para competições ou treinamentos (incluindo, por exemplo, bilhetes aéreos, hospedagens e ajuda de custo) e pagamento de inscrições em competições internacionais. A **ATLETA** declara concordar que esses incentivos materiais são mera faculdade da **CBTRI** e dependem de verificação de critérios técnicos e disponibilidade orçamentária.



4.3. Em relação a todo e qualquer incentivo material provido pela **CBTRI** (incluindo a bolsa), a **ATLETA** deverá observar o disposto no item 3.1, I, sob pena de se sujeitar ao previsto no item 4.1.3 e na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA – Da necessidade de apresentação de documentos e das consequências de seu descumprimento

5.1. As Partes reconhecem e concordam que os incentivos materiais fornecidos pela **CBTRI** (inclusive a bolsa) a **ATLETA** são predominantemente custeados com recursos da Lei nº 13.756/2018 que são descentralizados pelo COB ou pelo CPB à **CBTRI**. As Partes reconhecem, ainda, que a aplicação desses recursos é regida pelos instrumentos normativos editados pela respectiva entidade descentralizadora (COB e CPB).

5.2. As Partes reconhecem e concordam que, em função da natureza dos recursos e das normas provenientes do COB e do CPB, a **CBTRI** é obrigada a prestar contas de toda e qualquer despesa efetuada com tais recursos, inclusive aquelas que correspondam ao fornecimento de incentivos materiais a **ATLETA**. Para tanto, a **CBTRI** precisa apresentar à entidade descentralizadora do recurso (COB ou CPB) vasta documentação comprobatória da regularidade da aplicação desses recursos.

5.3. As Partes reconhecem e concordam que, caso a **ATLETA** deixe de entregar em tempo hábil à **CBTRI** qualquer documento exigido pela entidade descentralizadora do recurso (COB ou CPB) no processo de prestação de contas, a respectiva entidade descentralizadora poderá glosar o valor da despesa correspondente, o que implica na restituição daquele montante, monetariamente corrigido e com acréscimo de juros, aos cofres da entidade descentralizadora.

5.4. A **ATLETA**, ao se beneficiar de incentivos materiais que lhe são destinados pela **CBTRI** com recursos referidos nos itens 5.1, 5.2 e 5.3, responsabiliza-se integralmente pela apresentação tempestiva de toda a documentação necessária e exigida por COB ou CPB a título de prestação de contas relacionada a tais incentivos materiais.

5.5. Caso a **ATLETA** deixe de apresentar qualquer documento necessário e/ou que lhe seja solicitado pela **CBTRI**, estará sujeito às seguintes consequências, ao exclusivo critério da **CBTRI**:

I – enquanto estiver pendente a entrega de qualquer documento pela **ATLETA** à **CBTRI**, ficará suspenso o pagamento da bolsa prevista na cláusula 4.1;

II – caso o atraso na entrega do documento se prolongue por mais de 30 (trinta) dias após solicitação por escrito da **CBTRI**, a **ATLETA** poderá:



- a) perder o direito ao recebimento de qualquer parcela vincenda da bolsa prevista no item 4.1;
- b) perder o direito ao recebimento de quaisquer outros incentivos materiais, conforme referido no item 4.2; e/ou
- c) ser excluído do Projeto, com a imediata rescisão do presente Contrato;

III – a **ATLETA** poderá ser demandada (inclusive judicialmente, caso necessário) a pagar à **CBTRI** os valores eventualmente glosados pelo COB ou pelo CPB devido à não apresentação tempestiva de documentos por parte da **ATLETA**, com incidência de juros e atualização monetária conforme definido nos normativos correspondentes editados pela respectiva entidade descentralizadora (COB ou CPB).

5.5.1. Tendo em vista a natureza dos recursos descentralizados pelo COB e pelo CPB, em nenhuma hipótese os valores devidos a título de bolsa e/ou outros incentivos materiais poderão ser utilizados pela **ATLETA** como forma de compensação pelos valores devidos pela **ATLETA** à **CBTRI** com base no item 5.5, III.

5.5.2. Para fins de aplicação do item 5.5, II, a solicitação formulada pela **CBTRI** poderá se dar por qualquer meio de comunicação por escrito, inclusive e-mails e aplicativos de mensagens, cabendo a **ATLETA** manter suas informações de contato sempre atualizadas junto à **CBTRI** e checar periodicamente o recebimento de quaisquer solicitações formuladas pela **CBTRI**.

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência

6.1. A vigência deste Contrato se inicia em 1º de janeiro de 2023 e termina em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da rescisão

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por quaisquer das Partes, a qualquer tempo, mediante simples notificação, que produzirá efeitos imediatos a partir da data de seu recebimento pela outra Parte.

7.2. Rescindido o presente Contrato, fica automaticamente cancelado o pagamento da bolsa referida na Cláusula Quarta.



7.2.1. Caso a rescisão se dê por iniciativa da **CBTRI** em função do descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no item 3.1, a **ATLETA** ficará sujeita ao disposto no item 3.2.

7.3. Caso a rescisão se dê antes de findo o mês de referência e não seja motivado por infração ao item 3.1, o pagamento respectivo da bolsa será realizado de forma proporcional ao número de dias do mês em que o Contrato se encontrava vigente. Se a rescisão for motivada por descumprimento do item 3.1, não será devido qualquer pagamento proporcional ou residual.

7.4. A rescisão deste Contrato não extingue a faculdade da **CBTRI** de, na qualidade de entidade nacional de administração do desporto, oferecer a **ATLETA** os incentivos materiais previstos no item 4.2, sempre observados os critérios técnicos e a disponibilidade orçamentária.

7.4.1. Na hipótese de provimento desses incentivos materiais, ainda que finda a vigência do Contrato, a **ATLETA** estará sempre obrigada a apresentar os recibos e comprovantes correspondentes a cada despesa (consoante previsto no item 3.1, I) para fins de prestação de contas, sob pena de ser demandado a restituir os valores de que tenha se beneficiado e em relação aos quais não tenha apresentado os devidos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA OITAVA – Das Disposições Gerais

8.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas Partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

8.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito e assinado pelas Partes.

8.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito. Uma renúncia a determinada disposição não constituirá renúncia a qualquer outra disposição deste instrumento, seja ela similar ou não.

8.4. As Partes reconhecem que o presente termo não deve ser entendido como gerador de vínculos trabalhistas, não sendo cabíveis reclamações, indenizações ou mesmo pagamentos de valores fora dos compromissos ora firmados.

8.5. A falta ou o atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito oriundo do presente contrato ou da lei representará mera tolerância e não implicará em renúncia,



desistência ou novação, quanto a seus termos e direitos, devendo ser interpretado como mera liberalidade, podendo o direito ser exercido a qualquer tempo, a não ser que as Partes disponham expressamente o contrário.

CLÁUSULA NONA – Do foro

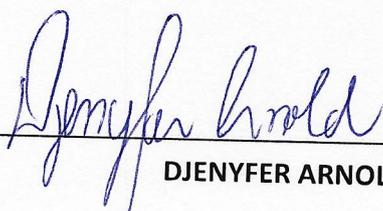
9.1. As Partes elegem o foro da circunscrição judiciária de Brasília como competente para a resolução de qualquer litígio decorrente do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e acordadas, na presença das testemunhas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito.

Brasília, 29 de dezembro de 2022



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON



DJENYFER ARNOLD

Testemunhas:

1. 
Nome: Manoel Henrique W. Bernardes
CPF/MF: 070.226.029-05

2. _____
Nome:
CPF/MF: